



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

APROVADO

LIV. 051 051 2020

SEÇÃO II 17a

PROJETO DE LEI Nº 018/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Assinado:

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Fundo Especial para o Enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Especial para o Enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19, com o objetivo de assegurar recursos financeiros para a prevenção, combate ao contágio e tratamento da população infectada e para a mitigação de suas consequências políticas, sociais e econômicas, no âmbito do Município de Ipameri-GO.

Parágrafo Único - O Fundo Especial de que trata o *caput* desse artigo, instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros, vincula-se à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, onde tem sua estrutura administrativa, de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas.

Art. 2º - Serão levados a crédito do Fundo Especial para o Enfrentamento da Pandemia do COVID-19, os seguintes recursos:

I - Dotação orçamentária própria, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III - Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, ajustes e outros instrumentos de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao combate ao COVID-19;

IV - Repasses financeiros oriundos da União, Estado de Goiás, Município de Ipameri ou por autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundos e fundações, com a finalidade de promover estratégias e programas de combate do COVID-19;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - outros recursos a ele destinados.

§1º - Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

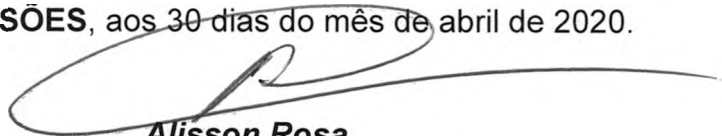
§2º - O Poder Executivo Municipal deverá realizar ampla divulgação da conta corrente através dos meios de comunicação e do portal da transparência.

Art. 3º - No caso de extinção do fundo, seus recursos e bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Ipameri-GO.

Art. 4º - O Executivo Municipal prestará contas mensalmente a Câmara Municipal de Ipameri da aplicação dos recursos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 30 dias do mês de abril de 2020.


Alisson Rosa
Vereador

APROVADO
LIV. 106, 05, 1º Solo
SEÇÃO Nº 18ª
Presidente:


Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra tem como objetivo a criação do Fundo Municipal de Combate ao COVID 19, para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate do COVID-19.

Os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus.

Diante disso, o projeto ora proposto, autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Combate ao COVID-19, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate do Corona Vírus – COVID – 19.

O Fundo contará com dotação orçamentária própria, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados; contribuições ou doações dos setores públicos e privados; recursos de convênios ou termos de cooperação; repasses financeiros da União, Estado ou Município para enfrentamento à doença ou ainda doações de pessoas físicas. A proposta prevê ampla divulgação da conta e dos recursos aplicados. Ainda, como forma de fiscalização, deverá ser feita prestação de contas à Câmara Municipal todos os meses.

É um momento de união e que precisamos mais do que nunca unirmos esforços para conseguirmos reduzir ao máximo o impacto desta pandemia. Assim, conto com a aprovação dos nobres colegas parlamentares.

SALA DAS SESSÕES, aos 30 dias do mês de abril de 2020.


Alisson Rosa
Vereador